



OFÍCIO Nº 43/2026 – ATEM

São José do Rio Preto/SP, 30 de abril de 2026.

Ao Ilustríssimo Senhor
Secretário Municipal de Administração
Município de São José do Rio Preto/SP

Assunto: Atestado de acompanhamento de filho menor de 6 anos – professores em regime de contratação especial

A ATEM – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Municipal, por seu representante legal ao final assinado, no exercício de suas atribuições institucionais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o que segue:

I – DOS FATOS

Esta entidade sindical tomou conhecimento de que há **dúvidas no âmbito da Administração** quanto à aceitação de atestados médicos para acompanhamento de filho menor de 6 anos, **no caso específico de professores contratados sob regime especial**.

A ausência de diretriz uniforme vem gerando insegurança jurídica nas unidades escolares, com tratamentos distintos para situações idênticas.

II – DO DIREITO

A questão deve ser analisada à luz da Constituição Federal, especialmente no que se refere à proteção integral da criança.

Dispõe o art. 227 da Constituição Federal:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade

e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O acompanhamento de filho menor em consultas e procedimentos médicos constitui medida diretamente vinculada à efetivação do direito fundamental à saúde da criança.

A inexistência de previsão específica no regime jurídico da contratação especial não autoriza restrição do direito, devendo a Administração observar os princípios da razoabilidade, da isonomia e da proteção integral da criança.

A interpretação administrativa deve assegurar a máxima efetividade dos direitos fundamentais, especialmente quando envolvida criança em condição de prioridade absoluta.

III – DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer:

1. **O esclarecimento formal do entendimento adotado** quanto à aceitação de atestados médicos para acompanhamento de filho menor de 6 anos, **para professores em regime de contratação especial;**
2. O reconhecimento da validade do atestado de acompanhamento, mediante comprovação idônea, como justificativa de ausência;
3. **O encaminhamento de resposta formal** a esta entidade.

Registra-se que a definição da matéria é essencial para assegurar a proteção integral da criança e a segurança jurídica dos professores em regime de contratação especial, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis em caso de manutenção de entendimento restritivo.

Termos em que,

Pede deferimento.



**ATEM - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
MUNICIPAL CNPJ 23.775.642/0001-68**

Fabiano de Jesus

Representante Legal da ATEM – Sindicato dos Trabalhadores em
Educação Municipal
OAB/SP nº 535.795